

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ 25.063.868/0001-61**

**LEI Nº 281/2017**

**DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe A concessão Abono salarial aos Professores, Coordenadores, Diretores e Supervisores do Magistério Público Municipal e dá outras Providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007 (Lei do FUNDEB), APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Considerando** Sobras de recursos dos Profissionais do Ensino Fundamental vinculados ao FUNDEB, e que estes recursos devem serem gastos com profissionais do Ensino Fundamental, como forma de pagamento em 14ª (décima quarta) parcela ou Abono.

**Artigo 1º** - Fica concedido Abono Salarial aos Professores, Coordenadores, Diretores e Supervisores do Magistério Público Municipal de Carmolândia, com base as sobras de recursos do FUNDEB 60%.

**Artigo 2º** - O abono salarial aos profissionais do Magistério Público Municipal será pago, levando em consideração aos seguintes critérios:

**I** – Receberão o abono salarial todos os profissionais do magistério da Educação Básica pública que se encontra em atividade no exercício.

**II** - Aos profissionais que trabalharam por fração no exercício, adota-se a proporcionalidade no abono salarial.

**III** – Não será concedido abono salarial aos profissionais do magistério que esteja em desvio de função.

**IV** – Todos os profissionais do magistério em caráter temporário poderão receber o abono salarial.

**V** - O abono salarial será concedido aqueles que exercem função como profissionais do magistério mesmo que esteja em desvio de função de outras áreas distinta da educação.

**Artigo 3º** - Este lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017.

**NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA**

Prefeito Municipal